

Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.989/2018

De 09 de julho de 2018.

DISPOE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOSPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º Fica assegurada nos estabelecimentos públicos e privados, vias e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, a reserva de vagas para veículos que transportem ou sejam conduzidos por mulheres gestantes e por pessoas acompanhadas de criança de até dois anos de idade.
- § 1º As vagas mencionadas no caput deverão ser reservadas em local próximo dos acessos às edificações e resultarão no equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.
- $\S~2^{\rm o}~{\rm O}$ direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, e que deverá ser deixado pelo o condutor em local visível dentro do veículo.
- § 3º O cartão de identificação terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação e poderá ser renovado pela autoridade trânsito até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.
- Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento, à multa de cinquenta e trezentas UFMI (Unidade Fiscal do Município de Patos-PB), por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.
- Art. 3º Todos os Órgãos Públicos que possuem estacionamento devem obrigatoriamente reservar, no mínimo, 01 (uma) vaga para os beneficiários desta lei, salvo pela impossibilidade de atender concomitantemente, em quantidade, as legislações federais, estaduais e municipais a respeito de reserva especial de vagas.
- Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Lei, os estabelecimentos mencionados no Art. 1º e todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público que disponham de até 10 (dez) vagas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que

STRIBUIÇÃO GRATUITA 600 ma 600

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 001/2018 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 084/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N°: 01.017/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 012/2018 TERMO DE CONTRATO N° 130/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ 18.021.830/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Com fundamento no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de refeições tipo quentinhas atendendo as necessidades de todos os setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos – PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTOSCEN QUINTIN BIT DOTTION ON PRIME VITALITY	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2004 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Procuradoria Geral do Município CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2015 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 391 2002 2007 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2004 2009 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2004 2019 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria de Controle Interno CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 124 2004 2020 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2015 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2007 2021 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2107 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2008 2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2002 2106 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 2014 2069 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 541 1040 2113 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.303390.39

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Patos - PB, 09 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS Dinaldo Medeiros W. Filho Prefeito Constitucional Contratante

ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 024/2018

CONCORRÊNCIA N°: 03.002/2018 DO TIPO: MENOR PREÇO CONTRATO N°: 185/2018

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTATADA: C3 ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 20.198.694/0001-20.

OBJETO:. O objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução dos serviços de construção de uma creche Proinfância Tipo C (2), localizada no Bairro Vila Cavalcante-Patos/PB, conforme os memoriais, planilhas e projetos em anexo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.199.104,30 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra é de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes.

VALIDADE DO CONTRATO: A validade do seguinte contrato é de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Vinculado ao Contrato de Repasse (PAC2 9974/2014). FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 20 de Junho 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB